# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 06/09/2018 14:32:45, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, \_\_\_\_\_\_, Escrivão Judicial I, subscrevo.

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1006677-88.2018.8.26.0037
Classe - Assunto Monitória - Compra e Venda
Requerente: Maria de Fatima Dalri Me
Requerido: Sivaldo Bispo Fernandes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de ação de **Monitória - Compra e Venda** ajuizada por **Maria de Fatima Dalri Me** em face de **Sivaldo Bispo Fernandes**, alegando, em resumo, ser credora do réu ante a emissão de cheques que totalizam o valor de R\$592,51, sem acréscimo de atualização monetária e juros moratório, para pagamento de produtos comercializados e entregues, conforme avençado. No entanto, a condição de pagamento acordada não foi cumprida e o crédito está representado pelas cártulas de fls. 19/20, emitidas, respectivamente, em 01º e 22 de agosto de 2017, Banco Santander. Pede procedência, para condenar o réu ao pagamento da soma, além de custas processuais e honorários advocatícios.

O réu foi citado (pág. 39) e não apresentou contestação (pág. 40).

É O RELATÓRIO.

#### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

Conforme o estado do processo, a presente demanda comporta o julgamento antecipado do mérito, porque ocorreu a revelia e não se verificou qualquer das situações descritas no art. 345 do Código de Processo Civil, ensejando aplicação do art. 355, II, do mesmo diploma legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Araraquara

FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Os fatos narrados na inicial vêm corroborados pelos documentos de págs. 19/20, dando conta da existência da emissão dos títulos de crédito pelo réu em favor do autor, representativo do crédito ora perseguido, não pairando dúvidas quanto à sua idoneidade.

Ademais, importante frisar que a presente demanda monitória fora proposta na vigência do prazo de cinco anos, conforme enunciando da súmula n. 503 do C. Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido da presente demanda monitória, para condenar o réu ao pagamento de R\$592,51, mais atualização monetária e juros de mora de um por cento ao mês, ambos a partir do vencimento dos títulos, nos termos do artigo 397 do Código Civil, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Arcará o vencido com o pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em dez por cento do valor atualizado do débito.

Publique-se e Intimem-se.

Araraguara, 7 de setembro de 2018.

### **ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**

Juíza de Direito

#### **DATA**

Em 7 de setembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Eu, Escrevente, escrevi.